



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



Presidente - Paulo Kassab

Vice-Presidente - Marco Aurélio Santo

Secretário Geral - Richard Ricachenevsky
Gurski

Secretário Adjunto - Wellington
Andraus

Tesoureiro - Osvaldo Antônio Prado
Castro

Tesoureiro Adjunto - Fernando Antônio
Siqueira Pinheiro

Vice-Presidentes regionais:

Norte - Rafael José Romero Garcia

Nordeste - Orlando Jorge Martins Torres

Sudeste - Marcos Bettini Pitombo

Centro-Oeste - Claudemiro Quireze
Junior

Sul - Alexandre Coutinho Teixeira de
Freitas

Diretor Científico - Marcelo Dias
Sanches

Diretor Científico Adjunto - Álvaro
Antônio Bandeira Ferraz

Diretor de Defesa Profissional -
Ronaldo Mafia Cuenca

Diretor de Defesa Profissional Adjunto -
Rubens Antônio Aissar Sallum

Diretor de Relações Internacionais -
Ulysses Ribeiro Junior

Diretor de Comunicação - Ozimo Gama

Diretor de Educação Continuada -
Ramiro Colleoni Neto

Diretor de Pós-Graduação - Jurandir
Marcondes Ribas Filho

**Diretor do TECAD - Título de
Especialista em Cirurgia Digestiva** -
Wilson Rodrigues de Freitas Junior

**Diretor Adjunto do TECAD - Título de
Especialista em Cirurgia Digestiva** -
Fabrício Ferreira Coelho

**Presidente para o Próximo Biênio 2027
e 2028** - Paulo Herman

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA CBCD

CNPJ: 61.569.372/0001-28

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva, doravante simplesmente designado como CBCD, fundado em 22 de julho de 1988, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com caráter científico, representativa dos médicos a ele associados, independente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor e crença religiosa, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 278, 6º andar, salas 10 e 11, CEP 01318-901 e constituído por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - O CBCD qualifica-se como associação de especialidade médica, assim reconhecida pela Associação Médica Brasileira - AMB e pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, representando, com exclusividade em todo território nacional, os profissionais médicos associados que exercem a especialidade.



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º - As finalidades do CBCD são:

I. Congregar e representar os médicos especialistas em Cirurgia do Aparelho Digestivo e os médicos ou acadêmicos de medicina que se interessem pela especialidade, comprometidos com o exercício e o desenvolvimento científico e técnico da medicina e da especialidade, com elevado grau do profissionalismo, baseado nos atributos da competência, responsabilidade, ética, retidão e sensibilidade humana com o paciente;

II. Criar e desenvolver entre seus associados o espírito de luta por ideais comuns, de unidade, fraternidade e reciprocidade, bem como integração, solidariedade e participação na vida da sociedade brasileira;

III. Estimular e promover atividades de pesquisa, informação, formação, pós-graduação e ensino continuado da especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo e das áreas afins correlatas a ela, através de congressos, publicações, jornadas, seminários e cursos de especialização e reciclagem, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, de forma presencial e/ou on-line;

IV. Estimular o progresso científico e tecnológico da especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo e o aperfeiçoamento da formação adequada e continuada dos médicos;

V. Estimular, criar, desenvolver, supervisionar e avaliar a formação e pós-graduação da especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo;

VI. Estabelecer padrões de treinamento, ensino e pesquisa da especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo, presencial e à distância;

VII. Credenciar serviços e realizar parcerias com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de ensino e/ou treinamento da especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo;

VIII. Conceder Títulos de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo do CBCD aos associados que cumprirem as exigências legais e regimentais, inclusive as normas do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira – AMB;



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



IX. Emitir Certificação de Área de Atuação em Cirurgia Bariátrica e em Cirurgia Videolaparoscópica, bem como Habilitação em Cirurgia Oncológica do Aparelho Digestivo e em Cirurgia Robótica do Aparelho Digestivo, obedecidas as determinações legais, assim como as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e da Associação Médica Brasileira - AMB;

X. Representar judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos ou privados, os direitos e interesses de seus Associados;

XI. Editar Revista Científica no âmbito da especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo e áreas afins, e distribuída em sua forma impressa e/ou digital, aos Associados e bibliotecas credenciadas, e/ou ceder os direitos editoriais à terceiros, bem como editar outras publicações de interesse de seus associados, por meios próprios ou de terceiros;

XII. Promover a gestão administrativa e financeira de suas atividades, negócios e bens próprios;

XIII. Administrar os recursos obtidos, inclusive, mas não se limitando, àqueles oriundos de contribuições associativas, doações, patrocínios, negócios e outros decorrentes de suas atividades, empregando-os de forma a viabilizar a manutenção e o desenvolvimento de suas finalidades sociais;

XIV. Representar, através de sua Diretoria Nacional, a especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo, perante a Associação Médica Brasileira - AMB e nas demais entidades correlatas e pertinentes.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - O CBCD é constituído por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado de associados brasileiros e estrangeiros.

Artigo 4º - Serão categorias de associados do CBCD as seguintes:

I. Fundadores (FCBCD), são os médicos que participaram da fundação do CBCD e listados ao final do presente Estatuto;

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



II. Honorários (HnCBCD), são médicos residentes no País, de comprovado mérito - profissional e ético – e indicados e aprovados pela Diretoria do CBCD, bem como os Ex-Presidentes do CBCD;

III. Titulares Especialistas (TeCBCD), são médicos cirurgiões do aparelho digestivo que se submeteram e foram aprovados nas provas para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo concedido pelo CBCD e que se enquadrem nos requisitos previstos no Capítulo II do Regimento Interno do CBCD;

IV. Titulares (TCBCD), são médicos graduados há pelo menos 05 (cinco) anos e com comprovação de treinamento adequado na área, através de certificado de residência em Cirurgia Geral ou em Cirurgia do Aparelho Digestivo com período não inferior a 02 (dois) anos, outorgado por programa reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e/ou outros programas reconhecidos pelo CBCD, e que se enquadrem nos requisitos previstos no Capítulo II do Regimento Interno do CBCD;

V. Afiliados (ACBCD), são médicos ou profissionais da área da saúde, regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional da Profissão, interessados na especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo e que se enquadrem nos requisitos previstos no Capítulo II do Regimento Interno do CBCD;

VI. Eméritos (ECBCD), são Associados Titulares ou Titulares Especialistas que tenham completado a idade mínima de 70 (setenta) anos e 10 (dez) anos de ininterrupta contribuição associativa ou a idade mínima de 70 (setenta) anos e 20 (vinte) anos alternados de recolhimento de contribuição associativa, conservando-se todos os seus direitos e deveres estatutários;

VII. Residentes (ReCBCD), são médicos residentes em Cirurgia Geral ou em Cirurgia do Aparelho Digestivo e que estejam em treinamento na especialidade, até completaram os requisitos básicos para o ingresso nas categorias supra descritas, e que se enquadrem nos requisitos previstos no Capítulo II do Regimento Interno do CBCD;

VIII. Acadêmicos (AcCBCD), são os estudantes de graduação, em instituição de ensino autorizada em território nacional, em medicina e da área da saúde, interessados na especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo e que se enquadrem nos requisitos previstos no Capítulo II do Regimento Interno do CBCD;

IX. Beneméritos, são pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes no País



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



ou no Exterior, indicadas e aprovadas pela Diretoria, e que de forma significativa colaboraram com o CBCD e prestaram relevantes serviços à Medicina e com indiscutível idoneidade;

X. Membros Estrangeiros, são médicos residentes no exterior, com especialidade em cirurgia do Aparelho Digestivo ou atividade afim, e que tenham se distinguido no progresso da Cirurgia do Aparelho Digestivo e prestado relevantes serviços à medicina e/ou ao CBCD, bem como com comprovação profissional e de domicílio, indicados e aprovados pela Diretoria do CBCD.

Parágrafo Único - A admissão de Associados se fará obrigatoriamente mediante requerimento formal do interessado ao CBCD e será submetida à aprovação da Diretoria Nacional, obedecendo-se os termos e as condições deste Estatuto e do Regimento Interno do CBCD, bem como respeitando-se as condições previstas nas categorias de Associados, conforme caput deste artigo.

Artigo 5º - São direitos dos Associados:

- I. Votar e serem votados, nas eleições para os cargos eletivos do CBCD e nas Assembleias Gerais, exceto os Associados Afiliados, Residentes, Acadêmicos, Beneméritos e Membros Estrangeiros, e desde que estejam quites com as suas contribuições associativas até a data prevista para a eleição, na forma constante neste Estatuto e no Regimento Interno do CBCD;
- II. Gozar de todas as prerrogativas, dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo CBCD, na forma prevista neste Estatuto e seu Regimento Interno;
- III. Interpor recurso à Assembleia Geral contra qualquer ato/decisão da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal, quando se julgar prejudicado por suas decisões;
- IV. Participar de todas as ações científicas, sociais, culturais, comunitárias e de defesa do CBCD;
- V. Candidatar-se ao título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo do CBCD, obedecida a legislação brasileira e às normas do CBCD;
- VI. Ter acesso às publicações do CBCD.



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 6º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais instrumentos normativos do CBCD;
- II. Respeitar e cumprir as decisões, deliberações e convocações do CBCD;
- III. Zelar pelo bom nome do CBCD;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do CBCD;
- V. Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos, em especial o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- VI. Pagar, pontualmente, as contribuições associativas previstas em sua categoria e outros valores estabelecidos pelo CBCD;
- VII. Manter em dia seus dados cadastrais;
- VIII. Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a profissão e a especialidade médica e o CBCD, obedecendo os princípios legais, éticos e morais.

Artigo 7º - A contribuição anual dos associados será devida aos associados, cujos valores serão definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os Associados Acadêmicos e Residentes ficam isentos de pagamento anual da contribuição associativa do CBCD, enquanto estiverem nessa categoria.

Parágrafo 2º - Os Associados Eméritos e os Honorários são isentos do pagamento anual da contribuição associativa.

Artigo 8º - Terá seus direitos sociais suspensos, mediante notificação direta deste fato, o associado que estiver em atraso com o pagamento de pelo menos 01 (uma) anuidade.

Parágrafo 1º - O associado que estiver com seus direitos sociais suspensos, em conformidade com este artigo, retomarará seus direitos, respeitadas as condições estabelecidas pelas normas e pelo Regimento Interno vigentes, uma vez que efetue o pagamento da anuidade vigente e do débito



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



referente ao período em atraso, podendo este ser atualizado com o valor vigente na data da liquidação, à critério da Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º - Perderá a condição de associado por atraso no pagamento de pelo menos 05 (cinco) contribuições anuais consecutivas, desde que notificado para liquidar o débito.

Artigo 9º - Será passível de punição o Associado que:

I. Tiver cassada sua prerrogativa de exercício profissional da medicina, quando apurados pelo Conselho Regional de Medicina, após responderem a regular processo instaurado pela autarquia e com decisão transitada em julgado, bem como aqueles condenados pela justiça com decisão judicial transitada em julgado; ou que de qualquer forma, por conduta profissional ou pessoal, tenham desonrado o CBCD;

II. Fizer grave violação a este Estatuto Social;

III. Difamar o CBCD e seus associados;

IV. Tomar atitudes contrárias às definidas pelas assembleias gerais.

Parágrafo 1º - As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes: advertência escrita, suspensão por até 03 (três) meses ou exclusão do quadro associativo.

Parágrafo 2º - As penalidades serão definidas pela Diretoria Nacional, ficando assegurado ao Associado o direito de ampla defesa e contraditório, bem como de apresentação de recurso à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 10 - É direito de qualquer associado se excluir do quadro associativo do CBCD, quando julgar necessário, devendo protocolar requerimento de demissão à Diretoria Nacional, que providenciará o cancelamento de sua filiação.

Artigo 11 - O Associado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações sociais

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



assumidas pelo CBCD.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA

Artigo 12 - O CBCD é constituído por:

- I. Núcleo Central;
- II. Regionais;
- III. Capítulos;
- IV. Associações afins.

SEÇÃO I - DO NÚCLEO CENTRAL

Artigo 13- O CBCD terá um Núcleo Central localizado na cidade de São Paulo que servirá de base para o desenvolvimento das estratégias definidas como suas finalidades pelas Assembleias Gerais.

Parágrafo único - Para realização de seus encargos o Núcleo Central contará com suporte administrativo, conforme suas necessidades.

SEÇÃO II - DAS REGIONAIS

Artigo 14 - Existirão 05 (cinco) regionais do CBCD relativas às 05 (cinco) regiões geográficas do País: Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul, representadas por um Vice-Presidente Regional, eleito pelo voto direto e por meio da mesma chapa de Diretoria (Nacional e Executiva) e Conselho Fiscal

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



vencedora.

Parágrafo único - A sede da Regional será rotativa de acordo com a cidade de origem do Vice-Presidente em exercício.

SEÇÃO III - DOS CAPÍTULOS

Artigo 15 - Os Capítulos são núcleos de atividades do CBCD e responsáveis por colaborar com a Diretoria Nacional no planejamento e na execução das atividades que visam cumprir as finalidades sociais do CBCD.

Parágrafo 1º - Os Capítulos poderão ser em igual número ao dos estados federativos do Brasil e Distrito Federal.

Parágrafo 2º - Os Capítulos poderão ter Seccionais, conforme definido no Regimento Interno do CBCD.

Parágrafo 3º - Os Capítulos não terão personalidade jurídica própria, nem autonomia administrativa e financeira, apenas possuirão autonomia científica e cultural, subordinando-se, administrativa e financeiramente, à Diretoria Nacional do CBCD.

Artigo 16 - As normas para criação, funcionamento, atribuições e cargos dos membros dos Capítulos serão definidos no Regimento Interno do CBCD.

SEÇÃO IV - DAS ASSOCIAÇÕES AFINS

Artigo 17 - As Associações Afins ao Aparelho Digestivo, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e que não representem áreas de especialidade médica reconhecidas pela Associação



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Médica Brasileira, poderão filiar-se ao CBCD.

Parágrafo único - A regulamentação dessa filiação será definida no Regimento Interno do CBCD.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS

Artigo 18 – São órgãos do CBCD:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria (Nacional e Executiva);
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissões de Trabalho.

Parágrafo 1º – São eletivos os cargos de Diretoria (Nacional e Executiva) e do Conselho Fiscal, sendo que os membros das Comissões de Trabalho serão indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os ocupantes dos cargos do CBCD não serão remunerados; igualmente não serão distribuídos, sob nenhuma forma, lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.

Parágrafo 3º - O mandato de cargo eletivo do CBCD será de 02 (dois) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

Parágrafo 4º - Para os mesmos cargos eletivos será permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva, com exceção dos cargos de: Diretor de Pós-Graduação e Diretor de Pós-Graduação Adjunto (artigos 27, letras “p” e “q”, e 48 deste Estatuto), Diretor do TECAD – Título de Especialidade em Cirurgia Digestiva (artigos 27, letra “q” e 49) e Diretor do TECAD – Título de Especialidade em Cirurgia Digestiva Adjunto (artigos 27, letra “r” e 50), que poderão ser reeleitos por até 04 (quatro) gestões consecutivas, e, aplicar-se-á para a atual gestão (Biênio 2025/2026).

Parágrafo 5º - Os cargos eletivos do CBCD serão preenchidos após processo eleitoral direto e
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



secreto, conforme previsto no Regimento Interno do CBCD.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CBCD, com poderes, nos limites da legislação e deste Estatuto, sendo constituída pelos Associados Fundadores, Eméritos, Titulares Especialistas e Titulares que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

Artigo 20 - As regras para convocação e funcionamento das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas neste Estatuto e no Regimento Interno do CBCD.

Artigo 21 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria (Nacional e Executiva) e o Conselho Fiscal do CBCD;
- II. Dar posse aos membros eleitos aos cargos de Diretoria (Nacional e Executiva) e do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e deliberar, ao término de cada gestão, o relatório das demonstrações financeiras de receitas e despesas do exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e o relatório das atividades do CBCD realizadas no exercício findo;
- IV. Apreciar, discutir e deliberar sobre assuntos gerais pautados como ordem do dia;
- V. Autorizar operações de natureza financeira relacionadas com o patrimônio do CBCD na sede e nas Regionais;
- VI. Decidir, em última instância, sobre recurso interposto por associado infrator contra decisão de exclusão do quadro associativo;
- VII. Deliberar sobre a destituição dos administradores (Diretoria e Conselho Fiscal);

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



- VIII.** Emendar ou reformar este Estatuto, bem como referendar as reformas e/ou emendas do Regimento Interno do CBCD proposto e aprovado pela Diretoria Executiva;
- IX.** Deliberar sobre a dissolução do CBCD, nos termos do artigo 67 deste Estatuto.

Artigo 22 – As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente do CBCD, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

Parágrafo Único - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas no site do CBCD e/ou publicada em informativos impressos ou eletrônicos do CBCD, à critério da Diretoria Nacional, devendo constar o local, a data, o (s) horário (s) da sua realização e a (s) deliberação (ões).

Artigo 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por ocasião do Congresso Nacional do CBCD, independente de convocação especial, podendo ser presencial e/ou on-line, à critério da Diretoria Nacional.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessária, para deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta, podendo ser presencial e/ou on-line, à critério da Diretoria Nacional.

Artigo 24 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados Fundadores, Eméritos, Titulares Especialistas e Titulares que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 25 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos Associados presentes na Assembleia, exceto para as deliberações constantes dos incisos “VII”, “VIII” e “IX”, do artigo 21 deste Estatuto, nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos

Av. Brigadeiro Luís Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11

CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



associados presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim ou em qualquer número em segunda convocação.

Artigo 26 – Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente do CBCD, acompanhado do Secretário Geral e do Tesoureiro do CBCD.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA (NACIONAL E EXECUTIVA)

Artigo 27 - A Diretoria Nacional é o órgão representativo e normativo do CBCD, sendo composta de:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente Nacional;
- c) 01 (um) Secretário Geral;
- d) 01 (um) Secretário Adjunto;
- e) 01 (um) Tesoureiro;
- f) 01 (um) Tesoureiro Adjunto;
- g) 05 (cinco) Vice-Presidentes representando cada uma das regiões geográficas do País: Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul;
- h) 01 (um) Diretor Científico;
- i) 01 (um) Diretor Científico Adjunto;
- j) 01 um Diretor de Defesa Profissional;
- k) 01 (um) 1º Diretor de Defesa Profissional Adjunto;
- l) 01 (um) Presidente eleito para o próximo biênio;
- m) 01 (um) Diretor de Comunicação;

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



- n) 01 (um) Diretor de Relações Internacionais;
- o) 01 (um) Diretor de Educação Continuada;
- p) 01 (um) Diretor de Pós-Graduação;
- q) 01 (um) Diretor de Pós-Graduação Adjunto;
- r) 01 (um) Diretor do TECAD – Título de Especialista em Cirurgia Digestiva;
- s) 01 (um) Diretor do TECAD – Título de Especialista em Cirurgia Digestiva Adjunto.

Parágrafo Único – A composição da Diretoria Nacional com a inclusão de 01 (um) Diretor de Pós-Graduação Adjunto (letra “q”), valer-se-á para a próxima gestão (Biênio 2027/2028).

Artigo 28 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executivo do CBCD, sendo constituída pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Nacional;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Presidente eleito para o próximo biênio.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria Executiva são os mesmos eleitos para a Diretoria Nacional.

Artigo 29 – A Diretoria (Nacional e Executiva) será eleita por voto pessoal, direto, secreto e inviolável dos associados do CBCD, na Assembleia Geral Ordinária durante o Congresso Nacional do CBCD, a cada 02 (dois) anos, por votação presencial, e/ou por correspondência, e/ou por via eletrônica, conforme normas previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno do CBCD.

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 30 – Somente Associados Fundadores, Eméritos, Titulares Especialistas e Titulares poderão candidatar-se ao cargo da Diretoria Nacional.

Artigo 31 - À Diretoria Nacional compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno do CBCD e demais instrumentos normativos;
- II. Propor reforma e/ou emenda do Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre assuntos de caráter urgente e casos omissos no Estatuto Social ou Regimento Interno;
- IV. Aplicar penalidades a associados, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, bem como submeter às Assembleias Gerais as penalidades impostas a seus associados, inclusive por meio de Recurso;
- V. Enviar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades do exercício findo, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas do exercício findo (relatório das demonstrações financeiras de receitas e despesas);
- VI. Organizar, junto com as associações afins, a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo;
- VII. Aprovar e participar da realização de eventos em geral, bem como aprovar a regulamentação das jornadas, encontros e seminários regionais de cirurgia digestiva, nas quais o CBCD tenha participação;
- VIII. Regulamentar a promoção dos prêmios e demais benefícios oferecidos pelo CBCD;
- IX. Receber e processar as propostas de admissão de Associados do CBCD, bem como das exclusões de associados;
- X. Representar e defender os interesses de seus Associados.

Artigo 32 - À Diretoria Executiva compete:

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 34 - Ao Presidente do CBCD compete:

- I. Representar ativa e passivamente o CBCD, em Juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Nacional e, assim como, os eventos promovidos pelo CBCD;
- III. Aprovar e empossar novos Associados, fazendo-os cumprir o cerimonial previsto no Regimento Interno ou autorizar representantes a assim proceder;
- IV. Decidir sobre assuntos urgentes, *ad referendum* da Diretoria Nacional;
- V. Firmar e rescindir acordos, contratos e convênios com pessoas jurídicas, públicas e privadas, nacional e internacional;
- VI. Assinar e/ou autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro e Secretário Geral, contratos, pagamentos (e cheques) e todos os documentos que signifiquem ônus patrimoniais e financeiros para o CBCD;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral, ao término da gestão, o relatório das demonstrações financeiras de receitas e despesas do exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e o relatório das atividades do CBCD realizadas no exercício findo;
- VIII. Adquirir e alienar bens patrimoniais, ou dá-los em garantia hipotecária com anuência da Diretoria Nacional e da Assembleia Geral;
- X. Agir como moderador nos casos polêmicos não previstos neste Estatuto envolvendo os interesses do CBCD, membros da Diretoria Nacional e membros em geral.

Artigo 35 - Ao Vice-Presidente Nacional compete:

- I. Substituir o Presidente do CBCD nos seus impedimentos e ausências e suceder-lhe na vaga;
- II. Assessorar e desempenhar outras tarefas determinadas pela Diretoria Nacional.

Artigo 36 - Ao Secretário Geral compete:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



- II. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria Nacional e Assembleias Gerais, assim como redigir as respectivas atas;
- IV. Zelar pela organização, manutenção e atualização do quadro associativo do CBCD;
- V. Emitir parecer sobre os pedidos de admissão, licença e desligamento de associados;
- VI. Assinar diplomas de Associados do CBCD, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro Geral;
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente e Tesoureiro, os contratos, pagamentos (e cheques) e todos os documentos que signifiquem ônus patrimoniais e financeiros para o CBCD;
- VIII. Responsabilizar-se por toda a correspondência da Diretoria Nacional;
- IX. Preparar a pauta dos trabalhos e apresentar o expediente das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Nacional;
- X. Redigir e assinar as atas das Assembleias Gerais;
- XI. Ter sob sua guarda os livros pertinentes;
- XII. Determinar a expedição de diplomas e certificados, assinando-os com os demais responsáveis;
- XIII. Controlar as propostas de novos Associados e determinar o arquivamento depois de preenchidos os informes referentes às posses;
- XIV. Enviar à Diretoria Científica, para apreciação, os trabalhos e materiais destinados à publicação nos órgãos oficiais do CBCD.
- XV. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 37 - Ao Secretário Adjunto compete:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

Av. Brigadeiro Luís Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



II. Auxiliar e colaborar com o Secretário Geral na coordenação e organização dos trabalhos da Secretaria e outros de competência desta.

Artigo 38 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Administrar o patrimônio e as rendas do CBCD;
- II. Executar despesas autorizadas Presidente;
- III. Fiscalizar a contabilidade do CBCD;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente e Secretário Geral, os contratos, pagamentos (e cheques) e todos os documentos que signifiquem ônus patrimoniais e financeiros para o CBCD;
- V. Assinar diplomas de Associados, juntamente com o Presidente e o Secretário Geral;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes e balanços;
- VII. Elaborar o levantamento inventarial, bem como manter atualizado o cadastro dos bens mobiliários e imobiliários do CBCD;
- VIII. Supervisionar o estado de conservação das dependências da sede, salas de reuniões e seus bens mobiliários, bem como dos bens imobiliários;
- IX. Supervisionar em conjunto com a Diretoria todas as alterações patrimoniais, quer no seu aumento, alienação ou contratos de locação referentes à sede e demais bens patrimoniais.

Artigo 39 - Ao Tesoureiro Adjunto compete:

- I. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar outras tarefas determinadas pela Diretoria Nacional.

Artigo 40 - Aos Vices Presidentes Regionais competem:

- I. Supervisionar e planejar as atividades científicas do CBCD da respectiva região;

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



- II. Preparar e regulamentar os programas dos eventos regionais de cirurgia digestiva assim como prever o suporte financeiro para a realização dessas atividades;
- III. Presidir os eventos de sua região;
- IV. Recorrer preferencialmente aos Associados quites, quando elaborar os programas dos eventos promovidos pelo CBCD;
- V. Participar das reuniões da Diretoria Nacional quando solicitado;
- VI. Empossar os novos Associados titulares, quando autorizado pelo Presidente do CBCD, fazendo-os cumprir o cerimonial de posse.

Artigo 41 - Ao Diretor Científico compete:

- I. Conduzir as atividades científicas do CBCD, conforme diretrizes da Diretoria Nacional;
- II. Desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 42 - Ao Diretor Científico Adjunto compete:

- I. Substituir o Diretor Científico em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Científico em suas atividades quando convocado.

Artigo 43 - Ao Diretor de Defesa Profissional compete:

- I. Desenvolver e conduzir atividades de defesa dos interesses dos Associados do CBCD, buscando condições de trabalho satisfatória, sua valorização profissional e boa imagem, envolvendo-se em todos os aspectos do exercício profissional;
- II. Representar o CBCD e a sua Diretoria em reuniões com as demais entidades médicas representativas e conselhos de classe, ou órgãos governamentais, emitindo opiniões e decisões em consonância com as diretrizes gerais da Diretoria Nacional, e em defesa do cirurgião do aparelho



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



digestivo;

III. Manter informado o Presidente, bem como os demais membros da Diretoria Nacional sobre as decisões, discussões e assuntos tratados com as demais entidades médicas representativas e conselhos de classe, ou órgãos governamentais;

IV. O Diretor de Defesa Profissional poderá contar com o apoio e auxílio de outros membros de Diretoria ou membros indicados pela mesma para representá-los em reuniões com as demais entidades médicas.

Artigo 44 - Ao Diretor Adjunto de Defesa Profissional compete:

I. Substituir o Diretor de Defesa Profissional em suas faltas ou impedimentos;

II. Auxiliar o Diretor de Defesa Profissional em suas atividades quando convocado.

Artigo 45 - Ao Diretor de Comunicação compete:

I. Gerir conteúdo, organizar, coordenar e desenvolver os meios de comunicação do CBCD,

II. Organizar, coordenar e desenvolver as atividades da Tecnologia da Informação do CBCD;

III. Manter relações com órgãos de imprensa, nacional e internacional, observadas as diretrizes da Diretoria nacional com objetivo de divulgar informações do interesse do CBCD e da classe médica;

IV. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 46 - Ao Diretor de Relações Internacionais compete:

I. Promover o intercâmbio e o relacionamento do CBCD com entidades congêneres de outros países e órgãos internacionais de saúde;

II. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 47 - Ao Diretor de Educação Continuada compete:

- I. Gerir conteúdo, organizar, coordenar e desenvolver a educação continuada do CBCD;
- II. Manter relações com órgãos de educação continuada, nacional e internacional, observadas as diretrizes da Diretoria nacional;
- III. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 48 - Ao Diretor de Pós-Graduação compete:

- I. Gerir conteúdo, organizar, coordenar e desenvolver a pós-graduação do CBCD;
- II. Manter relações com órgãos de pós-graduação, nacional e internacional, observadas as diretrizes da Diretoria nacional;
- III. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 49 – Ao Diretor de Pós-Graduação Adjunto, a partir da próxima gestão (Biênio 2027/2028), competirá:

- I. Substituir o Diretor de Pós-Graduação em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor de Pós-Graduação em suas atividades quando convocado.

Artigo 50 - Ao Diretor do TECAD – Título de Especialidade em Cirurgia Digestiva compete:

- I. Elaborar, coordenar e desenvolver os termos e as condições do Edital de Convocação do Título de Especialidade em Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- II. Organizar, coordenar e desenvolver a prova do Título de Especialidade em Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- III. Realizar e ficar responsável pela seleção da Comissão de Avaliação Curricular do Título de

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo;

IV. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 51 - Ao Diretor do TECAD – Título de Especialidade em Cirurgia Digestiva Adjunto compete:

- I. Substituir o Diretor do TECAD em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor do TECAD em suas atividades quando convocado.

Artigo 52 – A Diretoria Nacional elegerá Diretor para cargo vago durante o período de mandato, observadas previamente as sucessões estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A vacância do cargo decorrerá de morte, renúncia, destituição ou licença de seu titular.

Parágrafo 2º - A destituição de Diretor deverá ser requerida à Assembleia Geral por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria nacional.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, sendo que os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, no início de cada gestão, um de seus membros para presidi-la.

Parágrafo Único - Os membros que comporão este Conselho devem ser associados do CBCD e estar em dia com suas obrigações estatutárias, sendo eleitos por votação direta e secreta dos associados, em consonância com a Diretoria Nacional, em chapa vinculada a esta, em mandato coincidente.

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 54 - Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares serão substituídos ou sucedidos pelo suplente e na vacância deste por outros associados que preencham as condições exigidas, à escolha da Diretoria nacional.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria Nacional ou pela maioria de seus membros titulares, nos termos do Regimento Interno do CBCD.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria de seus membros titulares.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Tesoureiro do CBCD poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, em caráter informativo, se convocado.

Artigo 56 - É de competência do Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da entidade e matérias correlatas, bem como emitir pareceres e fiscalizar os respectivos atos executivos, inclusive sobre:

- a) valores das contribuições associativas, taxas e demais receitas;
- b) despesas dos diferentes setores de atividades;
- c) orçamento de cada exercício;
- d) auditoria, balancetes e balanços gerais;
- e) inventários de bens.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 57 - As Comissões de Trabalho, órgãos assessores da Diretoria Nacional, serão tantas quanto forem necessárias para o bom andamento do CBCD na persecução de suas finalidades, podendo ser permanentes e/ou especiais; serão constituídas por Associados do CBCD e criadas e nomeadas pela

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Diretoria Nacional.

Parágrafo único - As Comissões de Trabalho serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CBCD.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 58 - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal do CBCD serão realizadas a cada 02 (dois) anos e processadas por voto pessoal, direto, secreto e inviolável dos associados do CBCD, não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo 1º - As eleições se farão em conformidade com este Estatuto e com o Regimento Interno do CBCD e ocorrerão durante o Congresso Nacional do CBCD, em dia, horário e local a serem designados pela Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º - O sistema de votação poderá ser presencial, por meio de cédula de votação, e/ou por correspondência, e/ou por via eletrônica, à critério da Diretoria Nacional, conforme Edital de Convocação a ser emitido e publicado no site do CBCD em 60 (sessenta) dias de antecedência da data das eleições, constando dia (s), horário (s) e local (is) para as eleições e os prazos para apresentação das chapas.

Parágrafo 3º - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo do CBCD, o associado deverá estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quite com as contribuições associativas até a data das eleições, sendo que somente Associados Fundadores, Eméritos, Titulares Especialistas e titulares poderão candidatar-se ao cargo da Diretoria Nacional.

Parágrafo 4º - Serão nulos os votos em desacordo com este Estatuto Social e com o Regimento Interno do CBCD.

Parágrafo 5º - O mandato de cargo eletivo do CBCD será de 02 (dois) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Diretoria Nacional.

Parágrafo único - As Comissões de Trabalho serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CBCD.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 58 - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal do CBCD serão realizadas a cada 02 (dois) anos e processadas por voto pessoal, direto, secreto e inviolável dos associados do CBCD, não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo 1º - As eleições se farão em conformidade com este Estatuto e com o Regimento Interno do CBCD e ocorrerão durante o Congresso Nacional do CBCD, em dia, horário e local a serem designados pela Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º - O sistema de votação poderá ser presencial, por meio de cédula de votação, e/ou por correspondência, e/ou por via eletrônica, à critério da Diretoria Nacional, conforme Edital de Convocação a ser emitido e publicado no site do CBCD em 60 (sessenta) dias de antecedência da data das eleições, constando dia (s), horário (s) e local (is) para as eleições e os prazos para apresentação das chapas.

Parágrafo 3º - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo do CBCD, o associado deverá estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quite com as contribuições associativas até a data das eleições, sendo que somente Associados Fundadores, Eméritos, Titulares Especialistas e titulares poderão candidatar-se ao cargo da Diretoria Nacional.

Parágrafo 4º - Serão nulos os votos em desacordo com este Estatuto Social e com o Regimento Interno do CBCD.

Parágrafo 5º - O mandato de cargo eletivo do CBCD será de 02 (dois) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Parágrafo 6º - Para os mesmos cargos eletivos será permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva, com exceção dos cargos de: Diretor de Pós-Graduação e Diretor de Pós-Graduação Adjunto (artigos 27, letras “p” e “q”, e 48 deste Estatuto), Diretor do TECAD – Título de Especialidade em Cirurgia Digestiva (artigos 27, letra “q” e 49) e Diretor do TECAD – Título de Especialidade em Cirurgia Digestiva Adjunto (artigos 27, letra “r” e 50), que poderão ser reeleitos por até 04 (quatro) gestões consecutivas, e, aplicar-se-á para a atual gestão (Biênio 2025/2026).

Parágrafo 7º - Em toda eleição para Diretoria (Nacional e Executiva), em caso de inscrição de 02 (duas) ou mais chapas para concorrer à eleição do CBCD, o Presidente Eleito para o Próximo Biênio - que já tenha sido eleito e que ocupe o cargo na gestão que finda (artigo 27, letra “l”) -, será o Presidente da próxima gestão, de forma que a eleição para os cargos de Diretoria (Nacional e Executiva) do CBCD realizar-se-á para todos os cargos elencados no artigo 27, com exceção do Presidente (letra “a”).

Artigo 59 – Os candidatos organizarão chapas que deverão, obrigatoriamente, conter os nomes de todos os candidatos para os cargos da Diretoria (Nacional e Executiva) e do Conselho Fiscal, sendo que todos estes candidatos devem ser elegíveis para os cargos respectivos, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo, sendo vedado aos candidatos a acumulação de outros cargos da mesma chapa ou qualquer cargo de outra chapa concorrente.

Parágrafo 2º - Somente serão aceitas chapas completas, com a expressa anuência (em papel ou por meios eletrônicos) dos seus componentes.

Parágrafo 3º - A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Secretaria do CBCD, de forma presencial ou digital, em até 30 (trinta) dias antes da data fixada para as eleições, mediante o devido protocolo na Secretaria.

Parágrafo 4º - A desistência ou morte de algum dos componentes da (s) chapa (s) já inscrita não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoantes este Estatuto.



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 60 - A posse dos eleitos será na Assembleia Geral a ser realizada no Congresso Nacional do CBCD do ano eleitoral e dada pelo Presidente do exercício findo.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 61 - O patrimônio do CBCD é constituído de bens móveis e imóveis, legados, doações, patrocínios e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, assim como o resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias.

Artigo 62 - São fontes de recurso do CBCD:

- I. Contribuições associativas;
- II. Subvenções, legados, doações, patrocínios, prêmios, auxílios, contribuições e aquisição advindas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional;
- III. Receitas patrimoniais em geral;
- IV. Receitas advindas de cursos, eventos, congressos, seminários, simpósios e outros similares, bem como receitas provenientes da concessão de títulos, certificações e habilitações;
- V. Receitas advindas de publicações, anúncios e assinaturas;
- VI. Recebimento por prestação de serviços em geral;
- VII. Rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII. Outros rendimentos de seus bens e de resultados líquidos provenientes de suas atividades estatutárias.
- IX. Outras receitas, patrimoniais ou eventuais.

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 63 – O CBCD aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64 – Serão de exclusiva responsabilidade da Diretoria Nacional as obrigações contraídas pelo CBCD, estando excluídos de responsabilidade os demais membros.

Artigo 65 – Os Associados do CBCD não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do CBCD por sua Diretoria Nacional.

Artigo 66 - O exercício social do CBCD coincidirá com o ano civil.

Artigo 67 - É vedado ao CBCD e a qualquer dos seus órgãos envolverem-se em questões religiosas e político-partidárias.

Artigo 68 - O CBCD poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou incapacidade financeira, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - No caso de dissolução do CBCD, pagas as dívidas e cumpridas as obrigações, a Assembleia Geral indicará outra pessoa jurídica congênere, sem fins lucrativos, a qual deverá ser

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



destinado o patrimônio remanescente.

Artigo 69 - Além das atribuições especificadas neste Estatuto, o Regimento Interno do CBCD definirá e complementarará as disposições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 70 - São fundadores do CBCD os seguintes membros: Alcino Lázaro da Silva, Angelita Habr-Gama, Augusto Paulino Neto, Bruno Zilberstein, Célio Diniz Nogueira, Edmundo Machado Ferraz, Ernesto Damerau, Fernando Barroso, Giocondo Vilanova Artigas, Guilherme Eurico Bastos da Cunha, Hélio Barbosa, Hélio Moreira, Henrique Ribeiro Neto, Henrique Walter Pinotti, Ivan Ceconello, Jesus Panchacon, João Batista Marchesini, Joaquim Gama-Rodrigues, Jonas de Faria Castro Filho, José Alfredo Reis Neto, Loreno Brentano, Luiz Rohde, Luiz Sérgio Leonardi, Mareei C.C. Machado, Marcos F. Moraes, Osvaldo Malafaia, Pedro Henrique Saraiva Leão, Reginaldo Ceneviva, William Abrão Saad e Zenon Rocha.

Artigo 71 - O presente Estatuto Social com as reformas e emendas aprovadas revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 15 de novembro de 2.025

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Prof. Dr. Paulo Kassab

Presidente

Dra. Francine Voltarelli Curtolo de Souza

OAB/SP nº 185.480

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP